

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



NORMA TÉCNICA Nº 01/2021

Credenciamento

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências
- 4 Definições
- 5 Do Credenciamento
- 6 Procedimentos
- 7 Documentos exigidos
- 8 Renovação
- 9 Cancelamento ou suspensão
- 10 Recursos
- 11 Disposições gerais

ANEXOS

- A Requerimento para credenciamento de profissionais
- B Requerimento para credenciamento de empresas
- C Termo de Declaração de Atividade

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios normativos para credenciamento de profissionais e empresas que exerçam atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado do Amazonas, atendendo ao previsto no artigo 10, §1º e §2º da Lei Estadual 3.862 de 28 de fevereiro de 2013, a fim de proporcionar a melhoria na qualidade dos serviços prestados e resguardar a segurança do consumidor e dos cidadãos.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica se aplica aos profissionais e empresas especializados ou responsáveis quanto aos serviços de:

a. Elaboração e execução de projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) e Projetos de SPDA;

b. Elaboração e execução de projeto técnico para instalação e ocupação temporária (PTIOT) e projeto técnico para ocupação temporária em edificação permanente (PTOTEP);

c. Fabricação, comercialização, instalação, manutenção, e inspeção de equipamentos e medidas de segurança contra incêndio e pânico;

d. Formação e atualização de brigada de incêndio e bombeiro profissional civil;

e. Prestação de serviço de bombeiro profissional civil;

f. Promoção de shows e eventos pirotécnicos.

3 REFERÊNCIAS

Constituição República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º.

Constituição do Estado do Amazonas de 05 de outubro de 1989, inciso II, artigo 116.

Lei Federal nº 8.078, de 11 de outubro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei Estadual nº 2.812, de 17 de julho de 2003 - Institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco.

Lei Delegada nº 089, de 18 de maio de 2007 - Dispõe sobre a Lei de Organização Básica do CBMAM.

Lei Estadual nº 3.862, de 28 de fevereiro de 2013 - Dispõe sobre a taxa de utilização dos serviços especiais do CBMAM.

Lei Estadual nº 4.207 de 28 de julho de 2015 - ALTERA na forma que especifica a Lei n. 2.812, de 17 de julho de 2003, que "INSTITUI o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco, e dá outras providências".

Decreto Estadual nº 24.054, de 1º de março de 2004 - Aprova o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco instituído pela Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003.

Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011 - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

Portaria Normativa nº 001/2014/GS/SSP/AM, de 14 de maio de 2014 - Shows Pirotécnicos.

Lei Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários do serviço público, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a carta de serviço ao usuário.

Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - Instrução Técnica 01/2019: Procedimentos Administrativos - Parte VI – Credenciamento de Empresas e Profissionais;

NBR 14.276 - Brigada de incêndio e emergência - Requisitos e procedimentos.

NBR 14.277 – Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio.

NBR 14.608 - Bombeiro Civil - Requisitos e procedimentos.

NBR 16.877 - Qualificação profissional de bombeiro civil - Requisitos e procedimentos.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as seguintes definições:

4.1 Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT: documento que define para os efeitos legais o(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra/serviço.

4.2 Atestado de Brigada: documento que registra para efeitos legais, o serviço prestado por profissionais ou empresas responsáveis pela formação e atualização de brigada de incêndio.

4.3 Bombeiro Profissional Civil: Pessoa possuidora de curso de formação, comprovado através de certificado nominal expedido por empresa formadora de bombeiro profissional civil credenciada junto ao CBMAM para o exercer função remunerada de prevenção e combate a incêndio, exclusivamente em âmbito privado, restrito ou particular, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou empresas especializadas em prestação de serviços de bombeiro profissional civil credenciada no CBMAM.

4.4 Brigada de Incêndio: grupo organizado de pessoas do quadro de pessoal do estabelecimento ou constituído por bombeiro profissional civil, treinadas e capacitadas para executarem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico e primeiros socorros, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista na empresa.

4.5 Brigadista: Pessoa que executa atividades na área de segurança contra incêndio e pânico pertencente ao quadro de pessoal da própria administração do estabelecimento, possuidora de curso de formação, comprovado através de certificado expedido por pessoa física ou jurídica credenciada junto ao CBMAM ou certificado de formação expedido pelo CBMAM.

4.6 Cadastro: registro de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas junto à Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

4.7 Certificado de Credenciamento: Documento expedido pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, que autoriza empresas e profissionais liberais a prestarem serviços relacionados com a segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado do Amazonas dentro de sua capacidade técnica e/ou profissional.

4.8 Comercialização: ato ou efeito de comercializar. Venda de mercadorias. Serviço efetuado com a finalidade de comercializar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

4.9 Credenciamento: é o cadastro aprovado de empresas e/ou profissionais por meio do qual ficam autorizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas a executar atividades relacionadas com o sistema de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado do Amazonas.

4.10 Empresa Formadora de Bombeiro Profissional Civil: empresa credenciada pelo CBMAM para executar atividades de formação ou atualização de Bombeiro Profissional Civil e Brigadistas, obedecendo aos currículos básicos e carga horária mínima estabelecida por legislação específica.

4.11 Empresa Prestadora de Serviço de Bombeiro Profissional Civil: empresa credenciada pelo CBMAM, responsável pela gestão de atividades de prestação de serviços de Bombeiro Profissional Civil.

4.12 Fabricação: ato de fabricar materiais, equipamentos, peças e acessórios relativos às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

4.13 Instalação: serviço efetuado com a finalidade de instalar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

4.14 Manutenção: serviço efetuado com a finalidade de manter as condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

4.15 Medidas de segurança contra incêndio: é o conjunto de dispositivos, sistemas ou procedimentos a serem previstos nas edificações e áreas de risco, necessário para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e, ainda, propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

4.16 Organismo de Certificação Credenciado - OCC: são as entidades que conduzem e concedem a certificação de conformidade. São organismos credenciados com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação e nos critérios, procedimentos e regulamentos estabelecidos pelo Inmetro.

4.17 Organismo de Certificação de Produtos - OCP: São organismos que conduzem e concedem a certificação de conformidade de produtos na área voluntária e na área compulsória, com base em regulamentos técnicos ou normas nacionais, regionais e internacionais, estrangeiras e de consórcio.

4.18 Processo de Segurança contra Incêndio: documentação que contém os elementos formais exigidos pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas para apresentação das medidas de segurança contra incêndio de uma edificação e/ou áreas de risco que devem ser analisados pelo Serviço de Segurança contra Incêndio.

4.19 Responsável Técnico: é o profissional legalmente habilitado registrado nos respectivos conselhos, tais como CONFEA-CREA, CAU/BR ou CFT/CRT para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

4.20 Sistema de Prevenção contra Incêndio e Pânico: é o conjunto de equipamentos instalados seguindo os critérios previstos em instrução técnica específica, destinados à proteção das pessoas, bens públicos e privados.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Lei Estadual nº 3.862, de 28 de Fevereiro de 2013, estabelece em seu Art. 10º que as empresas ou profissionais que exerçam atividades de venda, manutenção, instalação, treinamento de bombeiros profissionais civis e brigadistas, bem como elaboração de projetos relativos ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, ficam obrigados a realizar o credenciamento anual junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM), para fins de funcionamento. Estabelece ainda, que somente as empresas com credenciamento anual atualizado poderão exercer as atividades relacionadas ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amazonas, junto ao CBMAM.

5.2 Serão exigidos dos profissionais (pessoa física) e empresas (pessoa jurídica) cadastrados, os dados comprobatórios necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações prestadas.

5.3 A empresa de instalação, manutenção, inspeção, fabricação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, deverá possuir em seu quadro funcional, profissionais permanentes de nível superior e médio, habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com as atribuições expedidas pelo CREA, CAU ou CRT. As empresas de comercialização de equipamentos ficam dispensadas desse requisito.

5.4 Será exigido o credenciamento no CBMAM, da fábrica de aparelho e equipamento de segurança contra incêndio e pânico situada no Estado do Amazonas.

5.5 Para as empresas que comercializam materiais e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente ao produto comercializado, emitido por Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO ou órgão competente.

5.6 Para empresas que realizam manutenção de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente aos serviços prestados, emitido por Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO ou órgão competente.

5.7 O Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, por intermédio da Diretoria de Atividades Técnicas, procederá à análise documental do processo de cadastramento e credenciamento objetivando a expedição do respectivo Certificado de Credenciamento aos profissionais e empresas elencados no item 2.1 desta norma.

5.8 O Certificado de Credenciamento terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição, atendendo ao previsto no §1º, Art. 10º da Lei 3.862/2013.

5.9 A renovação do Certificado de Credenciamento ocorrerá mediante ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Norma Técnica e implicará no recolhimento de nova taxa de serviço.

5.10 A consulta pública dos credenciamentos aprovados ficará disponível por meio do Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas - SisGAT, bem como na Diretoria de Atividades Técnicas do CBMAM.

5.11 A inclusão das pessoas físicas ou jurídicas no cadastro do CBMAM não implicará, por parte deste e perante terceiros, em certificados de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 O interessado no serviço de credenciamento, realizará o prévio cadastro acessando o Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas - SisGAT, ficando responsável pelo preenchimento correto dos dados solicitados.

6.2 Todo o processo de credenciamento será realizado via plataforma digital por meio do atendimento virtual disponível no portal SisGAT, não havendo necessidade de atendimento presencial para apresentação de documentos físicos.

7 DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os documentos que se referem nesta norma serão enviados eletronicamente pelo solicitante, preferencialmente, em um único arquivo no formato PDF e legíveis a fim de agilizar a análise documental:

7.1 Elaboração e execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária, Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente e Projeto de SPDA.

7.1.1 Documentos para Profissionais (pessoa física): Arquitetos, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e demais engenheiros com especialização em segurança do trabalho:

a. Requerimento para credenciamento de profissionais conforme "Anexo A" desta NT, preenchido e assinado eletronicamente;

b. Comprovante de pagamento da taxa de serviço;

c. Documento de identificação oficial com foto e CPF (RG, CNH, CTPS, Passaporte, carteira funcional etc);

d. Comprovante de endereço (emitido até três meses imediatamente anteriores à data da solicitação);

e. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física expedida pelo respectivo conselho de classe dentro da validade para o período de credenciamento;

f. Certidão de atribuição profissional ou certidão especial expedida pelo CREA-AM (somente quando for exigido).

Nota: Engenheiros Eletricistas só poderão ser responsáveis técnicos pelo projeto de SPDA e demais sistemas de combate a incêndio dentro de suas atribuições legais, devendo apresentar os mesmos documentos exigidos das alíneas "a" a "f" deste item.

7.1.2 Documentos para Empresas (pessoa jurídica):

a. Requerimento para credenciamento de empresas conforme "Anexo B" desta NT, preenchido e assinado eletronicamente;

b. Comprovante de pagamento da taxa de serviço;

c. Documento de identificação oficial com foto e CPF do proprietário ou representante legal (RG, CNH, CTPS, passaporte ou carteira funcional);

d. Cartão CNPJ atualizado;

e. Declaração assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) credenciado(s) para atividade requerida;

f. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Auto de Conformidade do Processo Simplificado (ACPS) da edificação onde a empresa estiver instalada. Ou ainda, Dispensa de Licenciamento, quando for o caso.

Nota: Quando a empresa estiver instalada em outro Estado, apresentar documento que comprove a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do local de origem.

7.2 Fabricação, Instalação, Manutenção, Inspeção e Comercialização de Equipamentos e de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico:

Nota: A empresa especializada na fabricação, instalação, manutenção ou inspeção das medidas de segurança contra incêndio e pânico, deverá possuir em seu quadro funcional, profissionais permanentes, habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico e credenciados de acordo com as atribuições e responsabilidades expedidas pelo respectivo conselho de classe. As empresas especializadas na comercialização/revenda de equipamentos ficam dispensadas desse requisito.

7.2.1 Documentos para Profissionais (pessoa física) responsável pela Instalação, Manutenção, Inspeção e Recarga de Extintores de Incêndio:

7.2.1.1 Responsável técnico: engenheiro mecânico ou técnico em mecânica:

a. Documentos exigidos das alíneas "a" a "e" no item 7.1.1.

7.2.1.2 Responsável técnico de nível fundamental ou médio:

a. Documentos exigidos das alíneas "a" a "d" no item 7.1.1;

b. Cópia de certificado de curso ou treinamento específico expedido por empresas credenciadas, quanto aos serviços que tratam este item, com carga horária de 40 (quarenta) horas e conteúdo programático, atendendo as exigências do Regulamento Técnico da Qualidade para o Serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores regulados pelo INMETRO e normas brasileiras aplicáveis.

Nota: em substituição a alínea "b" deste item, será aceita a apresentação de Registro profissional que comprove que o responsável tenha trabalhado em empresas fabricantes ou de manutenção de extintores de incêndio, em cargo de chefia/gerência ou de processos operacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos, ou ainda, experiência de 05 (cinco) anos na atividade;

7.2.2 Documentos para Profissionais (pessoa física) responsável pela Instalação, Manutenção e Inspeção de demais equipamentos e/ou medidas de segurança contra Incêndio:

a. Documentos exigidos das alíneas "a" a "f" no item 7.1.1.

7.2.3 Documentos para Empresas (pessoa jurídica):

a. Documentos exigidos das alíneas "a" a "f" no item 7.1.2;

b. Termo de Declaração de Atividade (Anexo "C" desta NT) devidamente preenchido e assinado.

c. Cópia do documento de certificação dos materiais e/ou equipamentos dentro da validade e de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigentes;

d. Quando se tratar de extintores, chuveiros automáticos, mangueiras de incêndio, e porta corta-fogo, apresentar certificado

emitido por organismos de certificação acreditados pelo INMETRO, atestando a conformidade equipamentos, produtos ou sistemas de acordo com as normas pertinentes em vigor;

e. Quando se tratar de sinalização de emergência, apresentar certificado emitido por organismo de certificação credenciado (OCC) acreditados pelo INMETRO, atendendo aos critérios de desempenho dos elementos de sinalização e suas partes, previstos na NBR 13.434 parte 3 em vigor.

f. Empresas que realizarem a comercialização/revenda de equipamentos, produtos ou sistemas, deverão apresentar cópia do credenciamento vigente junto ao CBMAM do fornecedor.

g. Empresa fornecedoras instaladas em outro Estado, deverão apresentar documento que comprove a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do local de origem.

Nota: Quando, por motivos justificáveis, não for possível apresentar a referida documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar local, em substituição, o revendedor deverá apresentar o certificado de conformidade emitido por organismo de certificação credenciado (OCC) acreditados pelo INMETRO.

7.3 Manutenção dos Sistemas de Combate a Incêndio:

7.3.1 Documentos para Profissionais (pessoa física):

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “f” no item 7.1.1;

7.3.2 Documentos para Empresas (pessoa jurídica):

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “f” no item 7.1.2;

7.4 Formação e Atualização de Brigada de Incêndio:

7.4.1 Documentos para Profissionais (pessoa física):

7.4.1.1 Profissionais de nível superior com formação ou especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho:

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “e” no item 7.1.1;

7.4.1.2 Profissionais de nível técnico com formação em Segurança do Trabalho ou equivalente:

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “d” no item 7.1.1;
- b. Certificado de conclusão de curso e histórico escolar;
- c. Comprovação de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Lei nº 7.410/1985.

7.4.1.3 Bombeiro Militar (oficial ou praça) da Reserva ou da Reforma:

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “d” no item 7.1.1;
- b. Diário Oficial ou Boletim Geral de publicação da reserva/reforma.

7.4.1.4 Médicos e Enfermeiros do Trabalho e Técnicos de Enfermagem só poderão ser instrutores responsáveis pela disciplina de primeiros socorros para Brigada de Incêndio, devendo apresentar:

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “e” no item 7.1.1;

7.4.2 Documentos para Empresas (pessoa jurídica):

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “f” no item 7.1.2;
- b. Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNAE na área de ensino e instrução;
- c. Contrato Social com descrição da atividade exercida pela empresa, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA);
- d. Contrato de locação do campo de treinamento, quando este for alugado ou declaração de prestação de serviço nas dependências da empresa contratante;
- e. Modelo do atestado de brigada timbrado e com a logomarca da empresa, devendo possuir assinatura do responsável técnico e dos instrutores credenciados, bem como apresentar, no verso do certificado, as disciplinas ministradas e a devida carga horária atendendo ao disposto na NBR 14.276;

Nota: Os treinamentos teóricos e práticos de Brigada de Incêndio poderão ser ministrados na própria empresa contratante dos serviços desde que esta atenda os requisitos técnicos mínimos para funcionamento.

7.5 Formação de Bombeiro Profissional Civil:

7.5.1 Qualificação de Instrutores:

Profissionais habilitados interessados no credenciamento para formação de bombeiros profissionais civis, poderão requerer o credenciamento de instrutor em uma ou mais disciplinas constantes na NBR 14.608.

7.5.2 Documentos para Profissionais (pessoa física):

7.5.2.1 Bombeiro Militar (oficial ou praça) da Reserva ou da Reforma:

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “d” no item 7.1.1;
- b. Cópia do Diário Oficial ou Boletim Geral da Corporação da publicação da reserva/reforma.

7.5.2.2 Profissionais com formação em segurança contra incêndio, segurança do trabalho ou equivalente ou bombeiro profissional civil:

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “d” no item 7.1.1;
- b. Certificado de curso de formação de instrutor correspondente às disciplinas requeridas conforme preconiza a NBR 14.608. E independente da qualificação profissional, certificado de formação em técnicas de ensino.

7.5.3 Documentos para Empresas (pessoa jurídica):

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “f” no item 7.1.2;
- b. Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNAE na área de ensino e instrução;
- c. Contrato Social com descrição da atividade exercida pela empresa, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA);
- d. Contrato de locação do campo de treinamento, quando este for alugado;

e. Modelo do certificado timbrado e com a logomarca da empresa, devendo possuir assinatura do responsável técnico e dos instrutores credenciados, bem como apresentar, no verso do certificado, as disciplinas ministradas e a devida carga horária atendendo ao disposto na NBR 14.608.

7.5.4 Requisitos técnicos mínimos para funcionamento de escolas e centros de formação de bombeiro profissional civil:

- a. Corpo técnico especializado e instrutores credenciados junto ao CBMAM;
- b. Materiais didáticos específicos: apostilas, meios auxiliares, extintores de incêndio, mangueiras de combate a incêndio, manequim para prática de primeiros socorros etc;
- c. EPIs: luvas, óculos de proteção, capacete, roupa de aproximação, botas etc;
- d. Instalações físicas adequadas: salas de aula, vestiários, banheiros;
- e. Campo de treinamento próprio ou alugado com AVCB ou ACPS dentro da validade.

7.5 Prestação de Serviço de Bombeiro Profissional Civil.

7.5.1 Documentos para Profissionais (pessoa física):

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “d” no item 7.1.1;
- b. Certificado de conclusão de curso de formação de bombeiro profissional civil expedido por escolas de formação credenciadas no CBMAM e dentro da validade;

7.5.2 Documentos para Empresas (pessoa jurídica):

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “f” no item 7.1.2;
- b. Relação nominal do quadro de Bombeiro Profissional Civil da empresa, credenciados junto ao CBMAM;
- c. Declaração do profissional credenciado que atuará como supervisor de brigada de incêndio da empresa;

Nota 1: *Será considerado profissional apto para exercer atividades como supervisor de brigada de incêndio pela empresa prestadora de serviços de Bombeiro Profissional Civil os profissionais das áreas de Engenharia e Arquitetura com formação e/ou especialização em Segurança do Trabalho e os Bombeiros Militares (oficiais ou praças) da reserva ou da reforma;*

d. fotos coloridas do uniforme a ser utilizado pelos Bombeiros Profissionais Civis, devendo estes, ser confeccionados com padrões de cores diferenciados dos utilizados pelo CBMAM, e de outras empresas de Bombeiros Profissionais Civis. É vedado o uso de brevês, manicacas e insígnias de uso exclusivo do CBMAM.

Nota 2: *as empresas prestadoras de serviço de Bombeiro Profissional Civil, só poderão ser credenciadas para atuarem na prestação de serviço em edificações ou serem contratadas para a prevenção de evento específico, sendo vedada a prestação de serviço aos estabelecimentos irregulares junto ao CBMAM, bem como realizar atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;*

7.6 Promoção de Shows e Eventos Pirotécnicos.

7.6.1 Documentos para Profissionais (Blaster):

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “d” no item 7.1.1;
- b. Os profissionais responsáveis pela realização de shows pirotécnicos, denominados Blaster em pirotecnia, devem apresentar ainda, o certificado de conclusão do curso de blaster em pirotecnia e o atestado de blaster expedido pela Secretaria de Segurança Pública válido para o período do credenciamento;

7.6.2 Documentos para Empresas (pessoa jurídica):

- a. Documentos exigidos das alíneas “a” a “f” no item 7.1.2;
- b. Relação nominal dos responsáveis técnicos Blasters em pirotecnia da empresa, credenciados junto ao CBMAM.

8 RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para renovação anual do Certificado de Credenciamento de profissionais ou empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. requerimento conforme Anexos A (profissionais) e B (empresas), solicitando a renovação, preenchido e assinado eletronicamente pelo proprietário ou por seu representante legal;
- b. comprovante de pagamento da taxa de serviço;
- c. bombeiros profissionais civis seguirão o disposto na NBR 14.608 e NBR 16.877 em vigor, não sendo obrigado a apresentar certificado de reciclagem/ atualização do curso de bombeiro civil fins renovação do credenciamento;
- d. para os responsáveis técnicos registrados nos conselhos de classe CREA, CAU ou CRT, será exigida a Certidão de Registro e Quitação anual emitido pelos respectivos conselhos, válido para o período de credenciamento;
- e. quando houver alterações ou adição de atividades, deverá ser apresentado novo requerimento com as devidas alterações devidamente assinado pelo proprietário ou seu representante constituído;
- f. caso ocorra destituição ou substituição do proprietário ou representante legal, ou alteração do objeto da empresa, deverá ser apresentado novo contrato social e a devida atualização do cadastro junto à Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;
- g. caso mantenham todas as atividades aprovadas no primeiro credenciamento, tanto para profissionais quanto para empresas, fica facultada a apresentação de requerimento de renovação do credenciamento. Devendo apenas informar no ato da solicitação via atendimento virtual, que todas as informações anteriores deverão ser mantidas.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO

9.1 Constatadas irregularidades de profissionais e empresas que executem atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico os mesmos estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9.2 Os profissionais e empresas credenciadas que incorrerem no item anterior, findo o prazo definido na notificação, caso as irregularidades persistam, o agente fiscalizador aplicará as penalidades de: suspensão temporária ou cancelamento do credenciamento.

9.3 Será assegurado o direito de defesa às pessoas físicas e jurídicas, observados o prazo e os procedimentos previstos na

legislação vigente.

9.4 A suspensão do certificado impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades descritas no certificado de credenciamento até que sejam sanadas as irregularidades.

9.5 Ocorrendo o cancelamento do credenciamento a pessoa física ou jurídica poderá solicitar novo credenciamento, desde que sejam sanadas as irregularidades e cumprido as exigências estabelecidas nesta Norma Técnica.

9.6 O cancelamento ou suspensão do credenciamento será publicado nos meios de comunicação da Diretoria de Atividades Técnicas do CBMAM e no Portal SisGAT.

9.7 Não serão aceitos, para efeito de liberação de AVCB ou ACPS, certificados, notas fiscais, anotações/registro de responsabilidade técnica ou quaisquer outros documentos emitidos por profissionais ou empresas não credenciadas ou com credenciamento suspenso ou cassado.

9.8 Caberão sanções administrativas caso sejam constatadas irregularidades cometidas por profissionais ou empresas credenciadas junto ao CBMAM.

10. RECURSOS

10.1 O profissional ou empresa poderá apresentar recurso, por intermédio de representante legal, observando-se os prazos e procedimentos legais vigentes.

10.2 O responsável terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para protocolar na Diretoria de Atividades Técnicas o recurso com as devidas argumentações que lhe sirvam de defesa.

10.3 A partir do recebimento do recurso, a Diretoria de Atividades Técnicas proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 O recurso não tem efeito suspensivo sobre o ato de suspensão ou cancelamento do certificado de credenciamento emitido pela DAT/CBMAM.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quanto à coordenação e o controle, o cadastro e o credenciamento de profissionais e empresas referidas nesta Norma Técnica serão centralizados na Diretoria de Atividades Técnicas do CBMAM.

11.2 Os Núcleos de Atividades Técnicas - NATs instalados nos quartéis do interior do Estado, poderão realizar o cadastro para o credenciamento no SisGAT, quando por algum motivo, o solicitante for impossibilitado de realizá-lo, e procederá o trâmite para a Diretoria de Atividades Técnicas para dar continuidade ao processo.

11.3 O cadastro, a análise documental e emissão do certificado de credenciamento pessoa física ou jurídica, serão realizados inteiramente de forma digital por meio do Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas - SisGAT, ou outro meio eletrônico que o venha substituir, não havendo a necessidade de atendimento presencial para protocolo entrega de documentos físicos.

11.4 Após efetivado o atendimento virtual por meio do SisGAT, o processo entrará em fase de vistoria documental para posterior homologação, que se dará no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

11.5 O credenciamento será efetivado através da emissão do Certificado de Credenciamento em formato digital e sua autenticidade poderá ser conferida por meio de leitor de código QR.

11.6 O solicitante continuará tendo acesso à área do cliente no SisGAT para reimpressão de seu certificado por meio de sua senha de usuário.

11.7 Os documentos previstos nesta norma técnica constituem o processo de cadastro e credenciamento, sendo que a falta ou vencimento de quaisquer documentos constante no processo gera a inabilitação do requerente até que a pendência seja sanada.

11.8 A aprovação do credenciamento para empresas de quaisquer atividades, ficará condicionada ao credenciamento válido dos respectivos responsáveis técnicos, à validade do AVCB ou ACPS da edificação onde a empresa estiver instalada, bem como do campo de treinamento, para empresas formadoras de brigada de incêndio e bombeiro profissional civil.

11.9 A Diretoria de Atividades Técnicas atualizará e disponibilizará por meio do Portal SisGat a relação dos profissionais e empresas credenciadas.

11.10 A pessoa física ou jurídica credenciada deve atuar somente nas atividades em que for autorizada.

11.11 A alteração no cadastro da empresa ou do profissional dentro do prazo de validade do certificado, por parte do interessado, implicará no recolhimento de taxa de 2ª via do certificado de credenciamento.

11.12 A qualquer tempo, a Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, poderá realizar fiscalização para verificação do cumprimento das exigências previstas nesta Norma Técnica.

11.13 É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável técnico a contratação e aquisição de materiais, equipamentos, aparelhos e de serviços devidamente credenciados junto ao CBMAM.

11.14 Por se tratar de processo inteiramente digital, não serão disponibilizados atendimentos presenciais para protocolo de processos de credenciamento e entrega de documentação em meio físico.

11.15 Completados 5 (cinco) anos, os processos físicos de credenciamento que se encontrarem no arquivo da DAT/CBMAM, passarão por processo de incineração, atendendo as normas estaduais vigentes sobre eliminação de documentos.

11.16 Os casos omissos a esta norma, serão tratados junto à Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.